



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04

**POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE DA
ASSOCIAÇÃO EDUCADORA CULTURAL ARTÍSTICA E BENEFICENTE MADRE
TEREZA DE CALCUTÁ**

Política interna de proteção das informações de doadores, pessoas assistidas,
associados, colaboradores, voluntários e parceiros.

Código: AECABMTC-POL-003

Versão: 1.0

Data-base normativa: 20 de junho de 2026

2026



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04

FICHA DE CONTROLE E APROVAÇÃO

Documento	POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE DA ASSOCIAÇÃO EDUCADORA CULTURAL ARTÍSTICA E BENEFICENTE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ
Código	AECABMTC-POL-003
Versão	1.0
Status	Aprovado
Data-base normativa	20 de junho de 2026
Área responsável	Diretoria,
Órgão aprovador	Diretoria
Ata ou resolução	Nº 01 / 2026
Data de aprovação	20/ 06 / 2026
Início de vigência	21/ 06 / 2026
Periodicidade de revisão	Anual ou sempre que houver alteração legal, regulatória ou operacional relevante
Classificação	Uso institucional; publicação após aprovação,

ATO DE APROVAÇÃO

O órgão estatutariamente competente da ASSOCIAÇÃO EDUCADORA CULTURAL ARTÍSTICA E BENEFICENTE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, reunido em 20 de Junho de 2026, conforme Ata nº 01, aprova o presente documento e determina sua divulgação, implantação e observância por todas as pessoas abrangidas por suas disposições.



POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE DA ASSOCIAÇÃO EDUCADORA CULTURAL ARTÍSTICA E BENEFICENTE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ

Estabelece princípios, responsabilidades e procedimentos para coleta, uso, acesso, armazenamento, compartilhamento, segurança, retenção e eliminação de dados pessoais tratados pela Associação.

A ASSOCIAÇÃO EDUCADORA CULTURAL ARTÍSTICA E BENEFICENTE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, doravante denominada AECABMTC, trata as informações de doadores, pessoas assistidas, associados, colaboradores, voluntários, parceiros e demais titulares com respeito, necessidade, transparência e elevado padrão de segurança e privacidade.

CAPÍTULO I - OBJETO, MARCO LEGAL E ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Objeto e natureza. Esta Política constitui norma interna de privacidade e proteção de dados e tem por objetivo assegurar tratamento legítimo, seguro, transparente e compatível com os direitos dos titulares e com a finalidade social da AECABMTC.

Art. 2º - Marco legal e regulatório. A Política observará, conforme o contexto, o seguinte marco:

Norma ou referência	Relação com a política
Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 115/2022	Reconhecem a proteção de dados pessoais como direito fundamental e estabelecem competência legislativa federal sobre a matéria.
Lei nº 13.709/2018 - LGPD, com suas alterações	Regula o tratamento de dados pessoais por pessoas naturais e jurídicas de direito público ou privado, define princípios, bases legais, direitos dos titulares, segurança, governança e responsabilidade.
Lei nº 13.853/2019 e Lei nº 15.352/2026	Alteraram a LGPD e a estrutura institucional da ANPD, atualmente Agência Nacional de Proteção de Dados, responsável pela regulação e fiscalização federal.
Resoluções CD/ANPD nº 1/2021, nº 2/2022 e nº 4/2023	Disciplinam fiscalização e processo sancionador, tratamento por agentes de pequeno porte quando houver enquadramento, e dosimetria de sanções. O regime simplificado não elimina deveres essenciais nem se aplica automaticamente a tratamento de alto risco.
Resoluções CD/ANPD nº 15/2024, nº 18/2024 e nº 19/2024	Regulam comunicação de incidentes de segurança, atuação do encarregado e transferências internacionais de dados, respectivamente.



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04

Norma ou referência	Relação com a política
Lei nº 8.069/1990 - ECA e art. 14 da LGPD	Exigem proteção integral, melhor interesse e cuidados reforçados no tratamento de dados de crianças e adolescentes.
Lei nº 15.211/2025 e Decreto nº 12.880/2026 - ECA Digital	Aplicam-se, conforme o caso, a produtos e serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e adolescentes ou de acesso provável por esse público.
Lei nº 12.965/2014 e Decreto nº 8.771/2016 - Marco Civil da Internet	Incidem sobre atividades e serviços na internet, incluindo privacidade, proteção de dados, registros e medidas de segurança, conforme o papel exercido pela Associação.
Lei nº 10.406/2002 - Código Civil	Protege direitos da personalidade, imagem, honra, vida privada e pessoas jurídicas, além de disciplinar a Associação e seus administradores.
Lei nº 13.019/2014 e instrumentos de parceria	Aplicam-se ao tratamento e compartilhamento de dados vinculados a parcerias com a Administração Pública, respeitando finalidade, transparência, prestação de contas e sigilo.
Estatuto Social e normas internas	Definem competências, finalidades institucionais e responsabilidades internas, sem afastar a legislação obrigatória.

Critério de aplicação: referências condicionais somente incidem quando a situação prevista na norma estiver presente. A política interna pode adotar padrões de integridade mais amplos do que o mínimo legal, sem alterar o alcance das leis citadas.

Parágrafo único. A Política também observará normas estaduais, municipais, setoriais, contratuais e orientações oficiais aplicáveis às atividades da Associação.

Art. 3º - Abrangência. Esta Política aplica-se a todos os tratamentos realizados pela AECABMTC em meios físicos ou digitais e a todas as pessoas que tenham acesso a dados pessoais em razão de vínculo institucional.

- I** - dirigentes, conselheiros, associados, empregados, colaboradores, estagiários e voluntários;
- II** - pessoas assistidas, beneficiários, participantes de projetos e seus responsáveis;
- III** - doadores, patrocinadores, apoiadores e visitantes;
- IV** - candidatos, fornecedores, prestadores, consultores e parceiros;
- V** - usuários de sites, formulários, redes sociais, aplicativos e demais canais da Associação.

Art. 4º - Definições. Para fins desta Política, aplicam-se as definições da LGPD e, em especial:

- I** - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II** - dado pessoal sensível: dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico vinculado a pessoa;



- III - titular: pessoa natural a quem os dados se referem;
- IV - tratamento: qualquer operação com dados, incluindo coleta, uso, acesso, armazenamento, compartilhamento, arquivamento e eliminação;
- V - controlador: agente responsável pelas decisões sobre o tratamento;
- VI - operador: agente que trata dados conforme instruções do controlador;
- VII - encarregado: canal de comunicação entre controlador, titulares e ANPD, quando designado;
- VIII - anonimização: processo que retira a possibilidade razoável de associação do dado a uma pessoa;
- IX - incidente de segurança: evento adverso confirmado que comprometa confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade de dados pessoais.

Art. 5º - Papel da AECABMTC. A Associação atuará como controladora quando decidir as finalidades e os meios essenciais do tratamento e poderá atuar como operadora ou controladora conjunta em projetos e parcerias, conforme a distribuição real de responsabilidades.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E GOVERNANÇA

Art. 6º - Princípios. O tratamento observará boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização, prestação de contas e melhor interesse de crianças e adolescentes.

Art. 7º - Governança e responsabilidades. A Diretoria deverá assegurar estrutura proporcional ao risco, definir responsáveis, aprovar procedimentos, apoiar o encarregado ou responsável pela privacidade e integrar proteção de dados à gestão institucional.

Parágrafo único. Cada área é responsável por tratar apenas os dados necessários às suas atividades, manter registros adequados e comunicar riscos ou incidentes.

Art. 8º - Inventário e registro das operações. A AECABMTC manterá, de forma proporcional à sua estrutura, inventário ou registro das principais operações de tratamento, indicando categorias de dados e titulares, finalidades, bases legais, compartilhamentos, prazos, medidas de segurança e responsáveis.

CAPÍTULO III - TITULARES, DADOS, FINALIDADES E BASES LEGAIS

Art. 9º - Categorias de titulares. A Associação poderá tratar dados de pessoas assistidas, beneficiários, responsáveis legais, familiares, doadores, associados, candidatos, trabalhadores, voluntários, fornecedores, representantes de parceiros, visitantes e usuários de canais digitais.

Art. 10 - Categorias de dados. Conforme a atividade e a necessidade, poderão ser tratados:

- I - dados de identificação e contato, como nome, data de nascimento, CPF, documento, assinatura, endereço, telefone e correio eletrônico;
- II - dados familiares, sociais, educacionais, habitacionais, profissionais e econômicos necessários aos programas;
- III - dados bancários, financeiros, de doação, pagamento, reembolso e prestação de contas;
- IV - dados de vínculo associativo, profissional, voluntário ou contratual;
- V - registros de atendimento, participação, presença, avaliação e comunicação;
- VI - imagem, voz, vídeo, depoimento e registros de eventos;



- VII** - dados de saúde, deficiência, restrições alimentares, biometria ou outras informações sensíveis quando indispensáveis;
- VIII** - dados técnicos e de navegação, como registros de acesso, endereço de protocolo de internet, cookies, dispositivo e segurança;
- IX** - informações recebidas por formulários, telefone, mensagens, correio eletrônico, redes sociais e canais de denúncia.

Art. 11 - Finalidades. Os dados poderão ser tratados para:

- I** - identificar e cadastrar titulares e responsáveis;
- II** - avaliar elegibilidade, necessidade e adequação de atendimento, projeto, benefício ou atividade;
- III** - prestar, acompanhar, registrar, medir e aprimorar serviços e programas;
- IV** - manter comunicação e garantir segurança das pessoas;
- V** - organizar eventos, cursos, campanhas, reuniões e atividades;
- VI** - receber, processar, agradecer, controlar e prestar contas de doações;
- VII** - emitir recibos, declarações, certificados e documentos;
- VIII** - administrar associados, empregados, voluntários, prestadores e candidatos;
- IX** - cumprir contratos, convênios, editais, termos de colaboração, fomento, parceria ou cooperação;
- X** - cumprir obrigações legais, fiscais, contábeis, trabalhistas, previdenciárias, regulatórias e de prestação de contas;
- XI** - prevenir fraude, incidentes, conflitos de interesses e uso indevido de recursos;
- XII** - proteger a vida, a saúde e a integridade física;
- XIII** - exercer direitos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais;
- XIV** - produzir relatórios, indicadores e estatísticas, preferencialmente anonimizados ou agregados;
- XV** - divulgar atividades e resultados institucionais, com fundamento legal e cuidado com dignidade, imagem e vulnerabilidade;
- XVI** - atender solicitações de titulares, autoridades e órgãos de controle.

Art. 12 - Bases legais. Cada operação terá fundamento em uma ou mais hipóteses previstas na LGPD, conforme o tipo de dado e a finalidade, como consentimento, obrigação legal ou regulatória, execução de contrato, exercício regular de direitos, proteção da vida, tutela da saúde, legítimo interesse, proteção do crédito e prevenção à fraude, além das bases específicas para dados sensíveis.

§ 1º O consentimento somente será utilizado quando adequado, será livre, informado, inequívoco e específico e poderá ser revogado para usos futuros, sem invalidar tratamentos anteriores legítimos.

§ 2º A recusa ao consentimento não impedirá atendimento essencial quando houver outra base legal válida ou quando o dado não for necessário à atividade opcional.

CAPÍTULO IV - TRATAMENTOS QUE EXIGEM CUIDADO REFORÇADO

Art. 13 - Dados pessoais sensíveis. Dados sensíveis somente serão tratados quando necessários, com acesso restrito, segurança reforçada, fundamento legal específico e proibição de uso discriminatório.



Art. 14 - Pessoas assistidas e situações de vulnerabilidade. Dados que revelem vulnerabilidade social, econômica, familiar, de saúde ou segurança receberão proteção reforçada e não serão expostos para sensibilização pública, captação de recursos ou prestação de contas quando houver meio menos invasivo.

- I** - o acesso será limitado a quem necessite das informações para o atendimento ou controle legítimo;
- II** - relatórios a doadores e parceiros priorizarão dados agregados, estatísticos ou anonimizados;
- III** - o compartilhamento individualizado exigirá necessidade, fundamento legal e salvaguardas adequadas;
- IV** - a dignidade e a autonomia da pessoa assistida prevalecerão sobre interesses de divulgação.

Art. 15 - Doadores. Dados de doadores serão usados para processar doações, emitir comprovantes, cumprir obrigações, prestar contas, agradecer contribuições e enviar comunicações institucionais quando permitido.

Parágrafo único. A Associação não venderá, alugará ou comercializará cadastros de doadores e somente divulgará sua identidade com autorização ou fundamento legal.

Art. 16 - Associados, colaboradores e voluntários. Dados relacionados ao vínculo serão tratados para seleção, admissão, gestão, pagamento, segurança, cumprimento de deveres, avaliação, capacitação, exercício de direitos e encerramento do vínculo, com acesso limitado às áreas responsáveis.

Art. 17 - Crianças e adolescentes. Todo tratamento deverá observar o melhor interesse, a proteção integral, a necessidade, a linguagem adequada à idade e os riscos concretos para a criança ou o adolescente.

- I** - serão coletados apenas dados estritamente necessários à finalidade informada;
- II** - quando o consentimento for a base para dados de criança, ele será específico e em destaque, fornecido por pelo menos um responsável legal, ressalvadas as hipóteses legais;
- III** - a identidade e a legitimidade do responsável serão verificadas por meios razoáveis e proporcionais;
- IV** - a recusa ao uso de imagem ou divulgação não prejudicará o acesso ao atendimento;
- V** - não serão divulgados endereço, escola, rotina, localização ou dados capazes de gerar risco desnecessário;
- VI** - produtos e serviços digitais direcionados ou de acesso provável por esse público observarão, quando aplicável, o ECA Digital e sua regulamentação.

Art. 18 - Imagem, voz e depoimentos. A captura e o uso de fotografia, vídeo, voz ou depoimento dependerão de finalidade definida, fundamento legal adequado, informação clara sobre os meios de divulgação e respeito aos direitos da personalidade.

§ 1º Quando o consentimento ou autorização for necessário, será separado do cadastro de atendimento, poderá ser recusado sem prejuízo e poderá ser revogado para utilizações futuras, observadas as limitações técnicas e legais.

§ 2º A Associação evitará imagens ou narrativas que explorem sofrimento, pobreza, doença, deficiência, violência ou intimidade de maneira desnecessária ou estigmatizante.



Art. 19 - Coleta, origem e qualidade. Os dados poderão ser obtidos diretamente do titular ou responsável, de parceiros, órgãos públicos, fontes legítimas, formulários, atendimentos, eventos e sistemas.

Parágrafo único. A Associação deverá verificar a legitimidade da fonte, fornecer as informações exigidas e adotar meios razoáveis para manter os dados corretos, relevantes e atualizados.

CAPÍTULO V - COMPARTILHAMENTO, OPERADORES E TRANSFERÊNCIAS

Art. 20 - Compartilhamento. Os dados somente serão compartilhados quando necessário à finalidade, ao cumprimento de obrigação, à execução de parceria, à proteção de direitos ou mediante outra base legal válida.

- I - instituições financeiras, meios de pagamento e serviços contábeis;
- II - fornecedores de tecnologia, hospedagem, armazenamento, comunicação e segurança;
- III - auditores, advogados, consultores, profissionais de saúde e outros prestadores autorizados;
- IV - organizações parceiras, patrocinadores e financiadores, com minimização e salvaguardas;
- V - órgãos públicos, autoridades judiciais, policiais, fiscais, regulatórias e de controle, quando cabível.

Art. 21 - Operadores e fornecedores. Contratos com terceiros que tratem dados em nome da AECABMTC deverão definir finalidade, instruções, confidencialidade, segurança, subcontratação, comunicação de incidentes, apoio aos direitos dos titulares e devolução ou eliminação dos dados.

Parágrafo único. A capacidade e as práticas de segurança do terceiro serão avaliadas de forma proporcional ao risco.

Art. 22 - Parcerias e prestação de contas. Instrumentos de parceria deverão esclarecer responsabilidades sobre dados pessoais, limites de acesso, bases legais, segurança, retenção e atendimento aos titulares.

Parágrafo único. A transparência e a prestação de contas não autorizam exposição excessiva; sempre que possível serão utilizados dados agregados ou anonimizados.

Art. 23 - Transferência internacional. O uso de nuvem, sistemas ou parceiros no exterior deverá observar os arts. 33 a 36 da LGPD e a regulamentação da ANPD, mediante mecanismo válido, informação adequada, avaliação de risco e salvaguardas contratuais e técnicas.

CAPÍTULO VI - RETENÇÃO, SEGURANÇA E INCIDENTES

Art. 24 - Retenção e eliminação. Os dados serão conservados pelo tempo necessário à finalidade, ao cumprimento de obrigação, à prestação de contas, à defesa de direitos, à prevenção de fraude ou a outra hipótese legal de retenção.

§ 1º Encerrada a necessidade, os dados serão eliminados com segurança, anonimizados ou bloqueados, salvo conservação autorizada por lei.

§ 2º A Associação manterá tabela ou critérios de retenção e descarte por categoria documental e sistema.

Art. 25 - Medidas de segurança. A AECABMTC adotará medidas administrativas, físicas e tecnológicas proporcionais aos riscos, incluindo:

- I - controle de acesso por função e revisão periódica de permissões;



- II - senhas seguras, autenticação adicional quando adequada e proibição de compartilhamento de credenciais;
- III - proteção de equipamentos, redes, sistemas, documentos e locais de arquivo;
- IV - atualizações, cópias de segurança, proteção contra programas maliciosos e recuperação;
- V - criptografia ou técnica equivalente quando proporcional ao risco;
- VI - registro e monitoramento de acessos relevantes;
- VII - envio seguro de arquivos e limitação do uso de aplicativos pessoais;
- VIII - descarte seguro de documentos, mídias e equipamentos;
- IX - planos de continuidade e resposta a incidentes;
- X - treinamento e compromissos de confidencialidade.

Art. 26 - Trabalho remoto e dispositivos. O acesso fora das instalações ou por dispositivo móvel dependerá de autorização, proteção do equipamento, ambiente adequado, uso de conexão segura e prevenção de visualização ou compartilhamento por pessoas não autorizadas.

Art. 27 - Incidentes de segurança. Qualquer suspeita de perda, roubo, envio incorreto, acesso indevido, vazamento, alteração, indisponibilidade ou destruição de dados deverá ser comunicada imediatamente ao responsável interno.

- I - registrar e classificar o incidente;
- II - conter efeitos, proteger pessoas e preservar evidências;
- III - avaliar dados, titulares, volume, duração, riscos e possíveis danos;
- IV - corrigir a causa, recuperar serviços e prevenir repetição;
- V - comunicar a ANPD e os titulares quando houver obrigação, nos prazos e termos regulatórios;
- VI - documentar a decisão, inclusive quando se concluir pela ausência de dever de comunicação.

CAPÍTULO VII - DIREITOS DOS TITULARES E CANAL DE PRIVACIDADE

Art. 28 - Direitos dos titulares. Nos limites da LGPD, o titular poderá solicitar:

- I - confirmação da existência de tratamento e acesso aos dados;
- II - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- III - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados irregularmente;
- IV - portabilidade, observadas a regulamentação e os segredos protegidos;
- V - eliminação de dados tratados com consentimento, ressalvadas hipóteses legais de conservação;
- VI - informação sobre entidades com as quais houve compartilhamento;
- VII - informação sobre a possibilidade de negar consentimento e suas consequências;
- VIII - revogação do consentimento e oposição a tratamento irregular;
- IX - revisão de decisão tomada unicamente com base em tratamento automatizado, quando aplicável;
- X - petição ou reclamação perante a ANPD e os demais órgãos competentes.

Art. 29 - Atendimento das solicitações. As solicitações serão gratuitas, registradas e respondidas em linguagem clara, dentro dos prazos legais e regulatórios.

§ 1º A Associação poderá adotar verificação razoável de identidade e representação, evitando coleta excessiva.



§ 2º O pedido poderá ser total ou parcialmente negado quando houver impedimento legal, risco a direitos de terceiros, impossibilidade comprovada ou necessidade legítima de conservação, com justificativa ao titular.

Art. 30 - Encarregado e Canal de Privacidade. A AECABMTC designará encarregado quando exigido ou considerado adequado e, em qualquer hipótese, manterá canal acessível para titulares e para comunicações relacionadas à proteção de dados.

I - receber pedidos, reclamações e comunicações;

II - prestar esclarecimentos e encaminhar providências;

III - orientar dirigentes, equipes e voluntários;

IV - apoiar inventário, avaliação de riscos, contratos e resposta a incidentes;

V - cooperar com a ANPD e demais autoridades, quando cabível;

VI - informar possível conflito de interesses no exercício da função e adotar medida de tratamento.

Parágrafo único. A identidade e o contato do encarregado ou do responsável pelo canal serão divulgados de forma clara após sua designação.

CAPÍTULO VIII - AMBIENTE DIGITAL E PRIVACIDADE DESDE A CONCEPÇÃO

Art. 31 - Sites, formulários e cookies. Os canais digitais informarão as finalidades de coleta, os dados necessários, os compartilhamentos relevantes e os meios de exercer direitos.

Parágrafo único. Cookies estritamente necessários poderão ser utilizados para funcionamento e segurança; cookies não essenciais dependerão de informação e escolha quando exigidas pela legislação.

Art. 32 - Decisões automatizadas e inteligência artificial. Caso a Associação utilize sistemas automatizados ou inteligência artificial que afetem interesses do titular, deverá avaliar necessidade, qualidade dos dados, riscos de discriminação, transparência, supervisão humana, segurança e direito de revisão quando aplicável.

Art. 33 - Privacidade desde a concepção e relatório de impacto. Novos projetos, campanhas, formulários, sistemas e parcerias deverão incorporar minimização, controle de acesso, retenção, segurança e transparência desde o planejamento.

Parágrafo único. Tratamentos de maior risco, especialmente com dados sensíveis, crianças, adolescentes, biometria, grande escala, monitoramento ou inovação tecnológica, poderão exigir avaliação formal e relatório de impacto.

CAPÍTULO IX - DEVERES, FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Dever de confidencialidade. Quem tiver acesso a dados pessoais deverá usá-los somente para a finalidade autorizada, proteger documentos e credenciais e manter sigilo mesmo após o encerramento do vínculo.

Art. 35 - Treinamento. A Associação promoverá orientação periódica sobre privacidade, segurança, fraudes, atendimento a titulares, proteção de crianças e comunicação de incidentes.

Art. 36 - Demonstração de conformidade. A AECABMTC manterá documentos e evidências proporcionais às suas operações, poderá realizar auditorias e corrigirá falhas identificadas em controles, contratos, sistemas e práticas.



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04

Art. 37 - Violações. O descumprimento poderá resultar em orientação, restrição de acesso, advertência, suspensão, desligamento, exclusão, rescisão contratual, reparação de danos, comunicação às autoridades e outras medidas cabíveis, assegurado o direito de defesa.

Art. 38 - Vigência, revisão e casos omissos. Esta Política entra em vigor na data indicada no ato de aprovação e será revisada periodicamente ou diante de mudança legal, regulatória, tecnológica ou operacional relevante.

§ 1º Em caso de conflito, prevalecerão a legislação obrigatória e o Estatuto Social.

§ 2º Casos omissos serão analisados pela Diretoria e pelo responsável pela privacidade, com apoio técnico ou jurídico quando necessário.



ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO TITULAR

O formulário poderá ser apresentado pelo titular ou por representante autorizado ao Canal de Privacidade da AECABMTC. A Associação poderá solicitar comprovação proporcional de identidade e representação.

Nome do titular	
CPF ou documento	
Correio eletrônico	
Telefone	
Nome do representante, se houver	
Documento de representação	

TIPO DE SOLICITAÇÃO

- ☐ Confirmação e acesso
- ☐ Correção de dados
- ☐ Informação sobre compartilhamento
- ☐ Revogação do consentimento
- ☐ Eliminação, anonimização ou bloqueio
- ☐ Oposição ao tratamento
- ☐ Revisão de decisão automatizada
- ☐ Outro: _____

Descrição do pedido e dos dados ou atividades envolvidos:



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04

Forma preferida de resposta: ☐ Correio eletrônico ☐ Telefone ☐ Outro:

Local e data: _____

Assinatura do titular ou representante: _____

USO INTERNO DA AECABMTC

Data de recebimento: ____ / ____ / ____ Protocolo: _____

Responsável pelo atendimento: _____

Verificação de identidade: ☐ Concluída ☐ Pendente ☐ Dispensada com justificativa

Decisão e providências:

Data da resposta: ____ / ____ / ____



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04

TERMO DE APROVAÇÃO

O órgão estatutariamente competente da ASSOCIAÇÃO EDUCADORA CULTURAL ARTÍSTICA E BENEFICENTE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ aprova este documento, em sua versão 1.0, determinando sua entrada em vigor na data indicada na Ficha de Controle e Aprovação, bem como sua divulgação às pessoas abrangidas e a adoção das providências necessárias para sua efetiva implementação.

Manaus – Amazonas - Brasil

20 de junho de 2026.

Leonardo Ulrich Steiner

Presidente da Associação Educadora, Cultural, Artística e Beneficente

Madre Tereza de Calcutá